"Lei nº 460, de 18 de junho de 1984"

"Concede isenção tributária municipal a fornecedores de material necessário à conservação das estradas vicinais locais e dá outras providências"

O Sr. Agostinho Carlos da Silva, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica concedida, a partir do corrente ano, até o final do mandato da atual administração, a todos os proprietários rurais do município que forneçam ou venham a fornecer à Prefeitura Municipal gratuitamente cascalho, terra, areia ou qualquer outro tipo de material necessário à conservação das estradas vicinais do município, isenção de tributos municipais relativos às suas respectivas propriedades rurais.

Art. 2º) Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 18 de junho de 1984.

Agostinho Carlos da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Diurno Siqueira - Chefe Administrativo.